



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Divisão Ministerial de Direitos e Deveres

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – EMPRESA VOXCARD

Processo nº: 0011.2026.DEMPLA.PE.0003.MPPE

Objeto: Registro de Preços para confecção de carteiras de identidade funcional

1) Elementos gráficos – A foto será em preto e branco (P&B)?

Resposta:

Sim. A fotografia será inserida por meio de **processo de gravação a laser em policarbonato**, o que tecnicamente resulta em imagem monocromática (escala de cinza), conforme padrão adotado em documentos de segurança.

Tal característica decorre das especificações técnicas previstas na **Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020**, que institui o modelo de identidade funcional no âmbito do MPPE, devendo o cartão observar rigorosamente a padronização institucional estabelecida .

2) Elementos de segurança – O relevo tátil será negativo ou positivo?

Resposta:

A **Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020** estabelece a obrigatoriedade de inclusão de elemento de **relevo tátil** como mecanismo de segurança da carteira funcional, no âmbito do modelo institucional padronizado adotado pelo MPPE .

Embora a norma não especifique se o relevo deverá ser positivo ou negativo, **o elemento deverá obrigatoriamente observar a padronização institucional vigente**, não se tratando de escolha livre do fornecedor.

Nesse contexto, **o relevo deverá observar o padrão de segurança previsto na Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020, sendo admitidas soluções técnicas equivalentes (positivo ou negativo), desde que garantam a funcionalidade de verificação tátil e visual exigida e estejam compatíveis com o modelo institucional definido pelo MPPE.**

A adoção dessa diretriz assegura:

- conformidade com o modelo oficial da Instituição;
 - manutenção dos padrões de segurança documental; e
 - preservação da competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
-

3) Haverá solicitação de amostra física? Em caso positivo, qual o prazo?

Resposta:

Conforme alinhamento técnico constante nos estudos da contratação, poderá ser exigida a apresentação de **amostra física ou prova de conceito**, com a finalidade de validação dos requisitos técnicos e de segurança do objeto.

Esclarece-se que tal exigência:

- não possui caráter eliminatório na fase de julgamento das propostas;
- será direcionada ao licitante vencedor; e



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas
Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Divisão Ministerial de Direitos e Deveres

- constitui etapa de verificação da conformidade do produto **com o modelo institucional padronizado do MPPE** antes da contratação.

A medida encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

Ressalta-se que a exigência é especialmente pertinente em razão da natureza do objeto, que consiste em **documento oficial de identificação funcional com padrão normativo definido na Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020**.

Os prazos e condições para apresentação da amostra serão definidos oportunamente no instrumento convocatório ou em diligência específica.

4) Qual será a periodicidade de entrega dos cartões e a quantidade mínima?

Resposta:

As entregas ocorrerão **sob demanda**, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo periodicidade fixa previamente estabelecida.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual:

- não há obrigação de contratação integral do quantitativo estimado; e
- não há definição de quantidade mínima por solicitação.

Cada fornecimento deverá observar, integralmente, o **modelo e os padrões técnicos definidos pela Instituição**, conforme Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020.

CONCLUSÃO:

Ressalta-se que a carteira funcional constitui **documento oficial de identificação institucional**, cuja confecção deverá observar rigorosamente o modelo, os elementos de segurança e as especificações técnicas estabelecidas na **Portaria POR-PGJ nº 1.389/2020**, não sendo admitidas soluções que descaracterizem a padronização institucional ou comprometam a segurança do documento.

Alexsandro Romão Batista da Silva
Divisão de Direitos e Deveres